TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de desinfecção de água destinados às soluções alternativas coletivas de abastecimento do Município de Barão de Cocais/MG, incluindo o fornecimento de insumos químicos adequados à desinfecção da água para consumo humano, bem como a realização de coletas e análises laboratoriais periódicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QTDE MENSAL FREQUÊNCIA	QTDE ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	13595	**Instalação/implantação inicial** Prestação de serviços de instalação/implantação inicial de sistemas de desinfecção/cloração de água, sem o uso de energia elétrica, adequados a cada tipo de poço artesiano, reservatório, captação superficial ou rede de distribuição, equipados com crepinas, dosadores e demais acessórios necessários, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nas localidades não atendidas pelo sistema COPASA com **vazão até 40.000 L/h**	Serviço	19	19	R$ 4.316,67	R$ 82.016,73
02	13595	**Instalação/implantação inicial** Prestação de serviços de instalação/implantação inicial de sistemas de desinfecção/cloração de água, sem o uso de energia elétrica, adequados a cada tipo de poço artesiano, reservatório, captação superficial ou rede de distribuição, equipados com crepinas, dosadores e demais acessórios necessários,	Serviço	6	6	R$ 5.593,28	R$ 33.559,68

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

		conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nas localidades não atendidas pelo sistema COPASA com **vazão acima 40.000 L/h.**					
03	21628	**Manutenção continuada** Prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de cloração de água, sem o uso de energia elétrica, adequados a cada tipo de poço artesiano, reservatório, captação superficial ou rede de distribuição, equipados com crepinas, dosadores e demais acessórios necessários, com fornecimento de cloro orgânico 99,9% de pureza em pastilhas, sem o uso de soluções líquidas e tanques, para a desinfecção da água para consumo humano, bem como realização de coletas e análises laboratoriais da água, nas localidades não atendidas pelo sistema COPASA com **vazão até 40.000 L/h.**	Serviço	19	228	R$ 3.426,80	R$ 781.310,40
04	21628	**Manutenção continuada** Prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de cloração de água, sem o uso de energia elétrica, adequados a cada tipo de poço artesiano, reservatório, captação superficial ou rede de distribuição, equipados com crepinas, dosadores e demais acessórios necessários, com fornecimento de cloro orgânico 99,9% de pureza em pastilhas, sem o uso de soluções líquidas e tanques, para a desinfecção da água para consumo humano, bem como realização de coletas e análises laboratoriais da água, nas localidades não atendidas pelo sistema COPASA com **vazão acima 40.000 L/h.**	Serviço	6	72	R$ 6.215,97	R$ 447.549,84
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 1.344.436,65**		

1.1.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.2.1. **Justificativa para o enquadramento da presente contratação como serviço contínuo:**

1.1.2.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço contínuo, pois sua interrupção compromete diretamente a saúde pública e a regularidade do abastecimento de água potável.

1.1.2.1.2. Classifica-se, portanto, como:

1.1.2.1.3. **Serviço comum de natureza contínua, com fornecimento de insumos**, considerando a necessidade continuada de controle da qualidade da água destinada ao consumo humano e o dever do Município de assegurar padrões adequados de potabilidade.

1.1.2.1.4. Considerando a característica continuada do objeto, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada, em cada período, a vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação da contratada, observados os requisitos legais aplicáveis e o limite máximo admitido pela Lei nº 14.133/2021 para contratos de serviços e fornecimentos contínuos. A Lei nº 14.133/2021 prevê prazo inicial compatível com a previsão no edital e autoriza a prorrogação de contratos dessa natureza.

1.1.2.1.5. A eventual prorrogação não será automática, dependendo de justificativa formal da Administração, manifestação favorável da fiscalização e da gestão do contrato, bem como da celebração do respectivo termo aditivo, antes do encerramento da vigência em curso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o Município possui diversas localidades abastecidas por soluções alternativas coletivas não integradas ao sistema da concessionária estadual.

2.2. Compete ao Município exercer o controle da qualidade da água para consumo humano, inclusive no âmbito do Programa VIGIAGUA, garantindo o atendimento aos padrões de potabilidade.

2.3. O Município possui extensa área territorial, com diversas localidades abastecidas por poços artesianos e captações superficiais, o que exige:

- ✓ Instalação e manutenção de sistemas de desinfecção por cloração;

- ✓ Garantia de residual mínimo de 0,5 mg/L de Cloro Residual Livre;
- ✓ Realização periódica de análises microbiológicas e físico-químicas;
- ✓ Atendimento às normas sanitárias federais e estaduais.

2.4. A ausência de sistema adequado de desinfecção e monitoramento expõe a população a riscos epidemiológicos, podendo ensejar responsabilização administrativa do ente público por omissão no dever de vigilância sanitária.

2.5. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o fornecimento de água potável às localidades não atendidas pelo sistema público de tratamento operado pela COPASA, garantindo conformidade com a legislação sanitária vigente.

2.6. A contratação é, portanto, indispensável à proteção da saúde pública.

2.7. Ressalta-se que a Administração promoveu anteriormente o Processo Licitatório nº 075/2026 – Pregão nº 27/2026, destinado à contratação do objeto em questão, o qual restou deserto, em razão da ausência de licitantes interessados. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento procedeu à revisão e adequação do Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de reavaliar os requisitos e as condições da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, visando assegurar a qualidade e a potabilidade da água destinada ao consumo humano nas localidades do Município de Barão de Cocais/MG não atendidas pelo sistema de abastecimento operado pela COPASA.

Previsão da Contratação

2.8. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. A necessidade específica desta contratação somente foi devidamente consolidada após a realização de levantamentos técnicos, diagnósticos operacionais e definição da solução mais adequada para atendimento das soluções alternativas coletivas de abastecimento de água do Município.

2.9. Trata-se de demanda de caráter essencial e contínuo, diretamente relacionada à garantia da potabilidade da água destinada ao consumo humano e ao cumprimento das obrigações legais do Município perante a legislação sanitária e o Programa VIGIAGUA. Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não afasta a necessidade da contratação, especialmente diante do interesse público envolvido e da obrigação de assegurar a continuidade do serviço.

2.10. Ressalte-se, contudo, que a demanda possui o devido lastro nos instrumentos de planejamento vigentes, estando devidamente prevista na LOA 2239/2025 e no PPA 2238/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de desinfecção de água destinados às soluções alternativas coletivas de abastecimento do Município de Barão de Cocais/MG, incluindo o fornecimento de insumos químicos adequados à desinfecção da água para consumo humano, bem como a realização de coletas e análises laboratoriais periódicas, conforme as especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

3.2. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, observando-se os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

3.3. A solução contempla, de forma integrada, a implantação inicial dos sistemas necessários à adequada desinfecção da água, a operação assistida, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios, o fornecimento contínuo e a reposição dos insumos químicos aplicáveis, o controle operacional dos sistemas, bem como a realização de coletas e análises laboratoriais periódicas para verificação da qualidade da água destinada ao consumo humano. Considerando que parte das localidades atendidas não dispõe de fornecimento regular de energia elétrica e apresenta características típicas de áreas rurais, a solução deverá contemplar sistemas autônomos de dosagem que dispensem o uso de energia elétrica, preferencialmente com utilização de insumos sólidos, como pastilhas, ou tecnologia equivalente, desde que assegurem estabilidade na dosagem, segurança operacional, facilidade de manutenção, continuidade do tratamento e atendimento aos padrões de potabilidade.

3.4. A manutenção preventiva obrigatória deverá ocorrer com frequência mínima mensal em cada ponto atendido, sem prejuízo de visitas adicionais sempre que necessárias para reposição de insumos, correções operacionais, atendimento de intercorrências, verificação de inconformidades ou mitigação de risco sanitário. A visita técnica prévia aos locais de execução, caso prevista no edital, terá caráter facultativo, destinando-se ao conhecimento das condições locais pelos interessados.

3.5. A solução proposta tem por objetivo assegurar a continuidade do tratamento de água nas soluções alternativas coletivas de abastecimento, garantindo condições adequadas de potabilidade, segurança sanitária, regularidade operacional e atendimento às exigências legais aplicáveis. Busca-se, com isso, promover a proteção da saúde pública e assegurar que a população atendida disponha de água em condições próprias para consumo humano, em conformidade com os parâmetros normativos vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a Planilha Detalhada de Composição de Custos.**

4.2. A documentação relativa à **regularidade sanitária** dos produtos químicos a serem empregados na execução contratual não será exigida, em regra, como requisito de qualificação técnica para fins de habilitação, devendo ser apresentada pela adjudicatária ou contratada na **assinatura do contrato ou previamente ao início da execução**.

4.3. Para esse fim, poderá ser exigida, conforme a natureza do insumo efetivamente ofertado e observada a legalidade da exigência, a apresentação de documentação como:

4.3.1. Ficha técnica ou ficha de dados de segurança do produto;

4.3.2. Registro, notificação ou comprovação de regularidade sanitária perante o órgão competente, quando aplicável;

4.3.3. Documentação do fabricante que comprove que o produto é próprio para tratamento de água destinada ao consumo humano;

4.3.4. Rótulo, bula técnica, certificado de qualidade ou documento equivalente, quando cabível.

Sustentabilidade

4.4. Para prevenir e mitigar os impactos identificados no Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

4.4.1. **Sistema Operacional Seguro:** Os equipamentos e sistemas utilizados deverão:

- ✓ Ser tecnicamente adequados à finalidade de desinfecção da água para consumo humano;
- ✓ Garantir dosagem controlada e compatível com os padrões de potabilidade vigentes;
- ✓ Possuir mecanismos que minimizem riscos de vazamentos e exposição indevida a agentes químicos;
- ✓ Apresentar estabilidade estrutural e segurança operacional.

A solução tecnológica adotada deverá demonstrar compatibilidade com as condições locais de operação e com a infraestrutura disponível.

4.4.2. **Controle de Parâmetros e Subprodutos**

- ✓ Monitoramento periódico da qualidade da água, conforme exigido na legislação sanitária;
- ✓ Manutenção do cloro residual livre dentro dos limites mínimo e máximo estabelecidos na norma vigente;

4.4.3. **Armazenamento Seguro de Insumos**

- ✓ Armazenamento em local apropriado, ventilado e sinalizado;
- ✓ Observância às normas de segurança química e ocupacional;
- ✓ Controle de estoque e validade;
- ✓ Manuseio por profissional capacitado.

4.5. **Destinação Ambientalmente Adequada de Embalagens**

- ✓ Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Responsabilidade da contratada quanto ao recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens utilizadas.

4.6. **Monitoramento e Relatórios**

- ✓ Realização de coletas e análises periódicas;
- ✓ Emissão de relatórios técnicos à Administração;
- ✓ Comunicação imediata de eventual não conformidade.

Legislação Aplicável

4.7. A execução contratual deverá observar, no mínimo:

4.7.1. **Legislação Sanitária**

- ✓ Lei nº 8.080/1990
- ✓ Portaria GM/MS nº 888/2021
- ✓ Normativas do Programa VIGIAGUA

4.7.2. **Legislação Ambiental**

- ✓ Lei nº 6.938/1981
- ✓ Lei nº 12.305/2010
- ✓ Resolução CONAMA nº 357/2005 (quando aplicável a corpos hídricos superficiais)
- ✓ Normas estaduais e municipais vigentes

4.7.3. **Segurança Química e Produtos para Tratamento de Água**

- ✓ Registro do produto nos órgãos competentes;
- ✓ Atendimento às normas sanitárias aplicáveis;
- ✓ Registro da empresa e responsável técnico no conselho profissional competente.

4.7.4. **Legislação de Licitações:** Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.8. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, exceto para os serviços de:

4.8.1. Instalação, operação ou manutenção de sistemas de desinfecção, cloração ou tratamento de água para consumo humano;

4.8.2. É vedada a subcontratação das atividades de gestão operacional, controle local e a execução dos serviços de coleta das amostras de água, as quais deverão ser executadas diretamente pelo corpo técnico da Contratada, **admitindo-se, exclusivamente, a execução das análises e ensaios laboratoriais por laboratório terceirizado contratado ou conveniado, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no tópico "VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO", item "Temperaturas e prazo de validade das amostras" deste Termo de Referência e no art. 20 da Portaria GM/MS nº 888/2021.**

4.9. A subcontratação fica restrita às parcelas **acessórias, complementares ou de menor relevância técnica**, desde que não comprometam o objeto principal da contratação.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12.1. A Contratada deverá apresentar, antes da autorização da subcontratação, a documentação da(s) empresa(s) subcontratada(s), incluindo comprovação de

regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com as parcelas a serem executadas, para análise e aprovação da Administração.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.15. A garantia deverá:

4.15.1. Ser apresentada no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato;

4.15.2. Permanecer válida durante toda a vigência contratual;

4.15.3. Ser atualizada em caso de aditamento que altere o valor do contrato; e

4.15.4. Somente ser liberada após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.18. **Justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar:** A exigência justifica-se em razão da natureza essencial do objeto, que envolve serviço de desinfecção de água destinada ao consumo humano, diretamente relacionado à saúde pública.

Da vistoria facultativa aos locais de execução dos serviços

4.19. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.1.1. Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

5.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

5.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo

de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.10. Acompanhar e fiscalizar a instalação dos sistemas e a prestação dos serviços contínuos, atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos insumos químicos, manutenções e laudos laboratoriais;

5.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos ou serviços de manutenção entregues em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA;

5.1.12. Comunicar à CONTRATADA, formalmente e em tempo hábil, todas as irregularidades observadas durante a operação dos sistemas e o recebimento dos itens/serviços;

5.1.13. Notificar a CONTRATADA imediatamente no caso de irregularidades verificadas na execução, especialmente em caso de interrupção na desinfecção da água;

5.1.14. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição de equipamentos ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções técnicas;

5.1.15. Prestar as informações, esclarecimentos e autorizações de acesso aos locais das Soluções Alternativas Coletivas (SACs) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais em caso de descumprimento de prazos ou dos padrões de potabilidade exigidos;

5.1.17. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários, verificando a documentação pertinente antes de cada pagamento;

5.1.18. Disponibilizar livre acesso aos locais de captação e tratamento de água para a realização das manutenções, entregas de insumos e coletas laboratoriais.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.2.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.3. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

5.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

5.2.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

5.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

5.2.9. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

5.2.10. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

5.2.11. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no contrato;

5.2.12. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

5.2.13. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

5.2.14. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.2.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;

5.2.17. Executar suas obrigações nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e normas técnicas vigentes (Portaria GM/MS nº 888);

5.2.18. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE acompanhadas dos relatórios de serviços e laudos laboratoriais para ateste e pagamento;

5.2.19. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado, inclusive em chamados de urgência para correção de falhas nos sistemas de desinfecção;

5.2.20. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos ou insumos químicos em que se verificarem defeitos, incorreções ou perda de validade;

5.2.21. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou fornecimento de insumo que não esteja de acordo com as especificações técnicas e padrões de potabilidade;

5.2.22. Assumir inteira responsabilidade pela logística, transporte, armazenamento seguro e descarregamento dos insumos químicos e equipamentos;

5.2.23. Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos materiais, reagentes empregados, garantindo a eficiência do tratamento e a segurança do consumo humano;

5.2.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

5.2.25. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, mesmo em caso de inadimplência da CONTRATADA;

5.2.26. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na coordenação das equipes de campo e interface com o Município;

5.2.27. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na operação dos sistemas;

5.2.28. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e equipados com os devidos EPIs necessários ao manuseio de produtos químicos;

5.2.29. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive salários, alimentação, transporte e estadias das equipes de manutenção e coleta;

5.2.30. Possuir, durante toda a vigência do contrato, sistema de atendimento via telefonia e e-mail disponível para chamados emergenciais em regime de prontidão;

5.2.31. Saneamento, às suas custas, de qualquer falha ou imperfeição detectada nos sistemas de desinfecção, mesmo após a entrega pontual de uma Ordem de Serviço;

5.2.32. Informar imediatamente ao Fiscal do contrato fatos que possam atrasar a execução dos serviços ou comprometer o abastecimento de água, sugerindo medidas mitigadoras;

5.2.33. Entregar ao Fiscal, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início das atividades sujeitas à responsabilidade técnica, o documento de responsabilidade técnica exigível perante o conselho profissional competente, com identificação do profissional habilitado e delimitação das atividades sob sua responsabilidade, observadas suas atribuições legais.

5.2.34. Programar visitas técnicas periódicas e vistorias conjuntas com a fiscalização municipal sempre que solicitado;

5.2.35. Providenciar toda a estrutura operacional, laboratorial e logística necessária para o cumprimento integral do objeto;

5.2.36. Executar os serviços com a alocação de profissionais qualificados, fornecendo máquinas, ferramentas, reagentes e utensílios em quantidade e qualidade técnica adequadas;

5.2.37. Utilizar exclusivamente empregados habilitados para operação de sistemas de tratamento de água e coleta de amostras;

5.2.38. Apresentar ao Contratante, sempre que houver alteração, a relação nominal dos empregados alocados na operação do município;

5.2.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e as normas de segurança para manuseio de produtos químicos perigosos;

5.2.40. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ou vandalismo verificado nas unidades de tratamento de água;

5.2.41. Proibir o trabalho de menores conforme a legislação vigente, especialmente em atividades insalubres ou perigosas relacionadas ao tratamento de água (menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14; e menores de 18 para locais insalubres);

5.2.42. Guardar sigilo sobre dados técnicos e informações obtidas em decorrência do monitoramento das soluções alternativas de abastecimento;

5.2.43. Manter as instalações, maquinários e aparelhamento laboratorial calibrados e disponíveis para assegurar a precisão das análises de potabilidade.

5.2.44. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. **Dimensionamento e Compatibilidade Hidráulica:** Os sistemas deverão ser dimensionados conforme as características técnicas de cada ponto de abastecimento, considerando vazão operacional, volume de reservação, tipo de manancial (subterrâneo ou superficial) e regime de funcionamento.

6.1.1. A maior parte dos sistemas alternativos do Município apresenta vazões de pequeno e médio porte, inferiores a aproximadamente 40.000 litros por hora, podendo a unidade de tratamento principal alcançar vazões estimadas de até cerca de 100.000 litros por hora.

6.1.2. O dimensionamento deverá garantir pleno atendimento às condições reais de operação de cada localidade.

6.2. **Sistema Autônomo de Desinfecção:** A solução deverá contemplar sistema autônomo de dosagem que dispense o uso de energia elétrica, adequado a áreas com infraestrutura limitada, garantindo:

- ✓ Dosagem contínua e proporcional à vazão;
- ✓ Possibilidade de ajuste fino da dosagem;
- ✓ Estabilidade operacional;
- ✓ Segurança contra superdosagem e subdosagem;
- ✓ Facilidade de manutenção e inspeção.

6.2.1. Poderão ser utilizadas pastilhas sólidas ou tecnologia equivalente, desde que comprovada eficiência técnica e sanitária.

6.3. **Controle de Cloro Residual:** O sistema deverá permitir controle operacional que assegure a manutenção do cloro residual livre dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, garantindo desinfecção eficaz sem comprometer a segurança do consumo humano.

6.3.1. A contratada deverá:

6.3.1.1. Apresentar amostra do sistema de cloração (trazendo inclusive as pastilhas) para aprovação pela Secretaria de Obras.

6.4. **Insumos Químicos:** Os insumos utilizados deverão:

- ✓ Ser próprios para tratamento de água destinada ao consumo humano;
- ✓ Possuir registro nos órgãos competentes;
- ✓ Apresentar grau de pureza compatível com a finalidade sanitária;
- ✓ Ser acompanhados de ficha técnica e documentação comprobatória de qualidade;
- ✓ Permitir armazenamento seguro e manuseio adequado.

6.5. **Manutenção e Operação:** A contratada deverá:

- ✓ Executar manutenção preventiva periódica;
- ✓ Atender ocorrências corretivas no prazo de até 5 dias úteis;
- ✓ Substituir componentes necessários ao pleno funcionamento;
- ✓ Emitir relatórios técnicos mensais contendo registros de inspeção, reposição de insumos e medições realizadas.
- ✓ Apresentar LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) da pastilha, conforme a portaria 888 do ministério da saúde, sessão IV, art. 14, inciso VIII (que deverá ser compatível com o produto apresentado e o respectivo lote).
- ✓ Apresentar o certificado de boas práticas laboratoriais CBRS do laboratório que emitiu o LARS, conforme ABNT 15.784.

6.6. A manutenção preventiva obrigatória deverá ocorrer com frequência mínima mensal em cada ponto atendido, sem prejuízo de visitas adicionais sempre que necessárias para reposição de insumos, correções operacionais, atendimento de intercorrências, verificação de inconformidades ou mitigação de risco sanitário.

6.7. **Monitoramento Laboratorial:** Deverão ser realizadas coletas e análises periódicas da qualidade da água, contemplando, no mínimo, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos e operacionais exigidos pela legislação vigente.

6.7.1. **Coletas e Análises de água:**

- ✓ Água Superficial: 01 vez por semana;
- ✓ Águas Subterrâneas: 01 vez por mês.

6.7.2. **Periodicidade mínima:**

- ✓ Mensal para águas subterrâneas;

- ✓ Semanal para águas superficiais.

6.7.3. As análises deverão ser executadas por laboratório legalmente constituído, regular perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, que comprove competência técnica para realização dos ensaios e adote sistema de gestão da qualidade, assegurando rastreabilidade, confiabilidade e validade dos resultados emitidos.

6.7.4. Poderá ser exigida comprovação de acreditação ou certificação técnica reconhecida nacionalmente, compatível com a natureza dos ensaios realizados.

6.7.5. Os resultados das análises deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras sempre que realizados.

6.7.6. **Temperaturas e prazo de validade das amostras:**

- ✓ As temperaturas de armazenamento, conservação e os prazos de validade das amostras, desde a coleta até a realização das análises laboratoriais, deverão observar as disposições constantes no **Anexo 1 – Procedimentos para Armazenamento e Preservação de Amostras por Ensaio, do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras, 2ª edição, 2023, p. 426**. O intervalo entre a coleta e a análise laboratorial deverá observar o prazo específico aplicável a cada parâmetro ensaiado, sendo **preferencialmente** realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, quando tecnicamente aplicável e sem prejuízo das exigências normativas próprias de cada ensaio.

- ✓ As análises laboratoriais para controle da qualidade da água destinada ao consumo humano poderão ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que comprovadas a adoção de boas práticas laboratoriais e de biossegurança, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis, bem como a existência de sistema de gestão da qualidade conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos termos do art. 20 da Portaria GM/MS nº 888/2021. Deverá ser exigido, ainda, alvará sanitário vigente do laboratório responsável pela realização das análises.

6.8. **Responsabilidade Técnica:** A execução contratual deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas e registro regular no conselho profissional competente. A contratada deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica exigível perante esse conselho, correspondente às atividades efetivamente assumidas pelo profissional.

6.9. **Segurança Operacional e Ambiental:** A contratada deverá garantir:

- ✓ Armazenamento seguro dos insumos químicos;
- ✓ Transporte adequado;

- ✓ Destinação ambientalmente correta das embalagens;
- ✓ Prevenção de riscos à saúde dos operadores e da população atendida.

Componentes da Solução

6.10. A contratação abrange de forma integrada os seguintes componentes:

6.10.1. **Instalação e Manutenção de Sistemas de Desinfecção:** Os sistemas deverão:

a) Ser compatíveis com as características hidráulicas de cada ponto de abastecimento;

b) Atender às vazões operacionais existentes, que variam de pequeno e médio porte nas soluções alternativas, podendo alcançar maior capacidade na unidade de tratamento principal do Município;

c) Operar preferencialmente por meio de sistema autônomo que dispense o uso de energia elétrica, adequado a áreas com infraestrutura limitada;

d) Permitir ajuste preciso da dosagem de cloro residual livre;

e) Assegurar manutenção dos parâmetros de desinfecção dentro dos limites estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

f) Ser resistentes à ação química do insumo utilizado e às condições ambientais locais;

g) Possuir mecanismos que garantam vedação adequada e segurança operacional;

h) Permitir instalação em poços artesianos, captações superficiais e reservatórios.

6.10.1.1. **Os equipamentos deverão apresentar:**

a) Segurança na operação e manutenção;

b) Dispositivos que minimizem riscos de vazamentos ou exposição indevida a agentes químicos;

c) Estabilidade estrutural compatível com as pressões operacionais do sistema;

d) Facilidade de inspeção e reposição de insumos.

6.10.1.2. Poderão ser utilizadas pastilhas sólidas ou tecnologia equivalente, desde que comprovada eficiência técnica, segurança sanitária e compatibilidade com a realidade operacional do Município.

6.10.1.3. A contratada deverá executar manutenção preventiva periódica e atendimento corretivo sempre que necessário, garantindo continuidade do tratamento.

6.10.2. **Fornecimento de Insumos:** A solução deverá incluir o fornecimento contínuo de insumos químicos destinados à desinfecção da água para consumo humano. Os produtos deverão:

a) Ser próprios para tratamento de água potável;

b) Possuir registro nos órgãos competentes;

c) Apresentar grau de pureza compatível com padrões sanitários;

d) Ser acompanhados de ficha técnica e documentação comprobatória de qualidade;

e) Permitir armazenamento seguro e manuseio adequado.

6.10.2.1. A forma de apresentação do insumo deverá ser compatível com o sistema adotado, priorizando soluções que garantam estabilidade operacional e segurança.

6.10.3. **Monitoramento da Qualidade da Água:** A contratada deverá realizar coletas e análises laboratoriais periódicas da qualidade da água, contemplando, no mínimo, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos e operacionais exigidos pela legislação vigente, incluindo:

a) Coliformes totais;

b) Escherichia coli;

c) Turbidez;

d) Cor;

e) pH;

f) Cloro residual livre;

6.10.3.1. A periodicidade mínima será:

a) Mensal para águas subterrâneas;

b) Semanal para águas superficiais.

6.10.3.2. As análises deverão ser realizadas por laboratório legalmente constituído, regular perante os órgãos competentes, que comprove competência técnica e adote sistema de gestão da qualidade, assegurando confiabilidade e rastreabilidade dos resultados.

6.11. **Prazo de execução:** A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviço.

6.12. **Local de prestação dos serviços:** A execução dos serviços será direcionada aos locais constantes no anexo I deste Termo de Referência.

Garantia Técnica dos Serviços e Equipamentos

6.13. A contratada deverá assegurar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos de cloração instalados, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo:

- ✓ Defeitos de fabricação;
- ✓ Falhas de instalação;
- ✓ Problemas de funcionamento;
- ✓ Inconsistências de desempenho que comprometam o padrão de potabilidade da água.

6.14. Durante a vigência contratual, a contratada será responsável pelo perfeito funcionamento do sistema de cloração, devendo:

6.14.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva;

6.14.2. Substituir peças ou componentes defeituosos sem ônus para a Administração;

6.14.3. Corrigir falhas operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando estas comprometerem o padrão de potabilidade.

6.15. Os equipamentos instalados na instalação/implantação inicial passarão a integrar o patrimônio da Administração após o recebimento definitivo.

Responsabilidade Técnica

6.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- ✓ Registro regular junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou a outro conselho profissional competente, conforme a atividade efetivamente desenvolvida e as atribuições legais do responsável técnico, em compatibilidade com o objeto contratado;
- ✓ Responsável técnico devidamente habilitado;
- ✓ Regularidade do produto químico utilizado junto aos órgãos competentes.

6.17. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, a legislação sanitária vigente e a proteção à saúde pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado não estará obrigado a manter preposto da empresa em tempo integral no local da execução do objeto, devendo, contudo, indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com disponibilidade para atendimento às demandas da fiscalização, sempre que solicitado pela Administração.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.16. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.18. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

7.19. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7.20. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.22. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providencias cabíveis;

7.23. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.24. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.25. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.

7.26. A existência de fiscalização por parte da contratante, de nenhum modo diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

7.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.28. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

7.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.31. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.32. O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.33. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.34. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.35. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

7.36. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Saneamento
Fiscal: Paulo Victor Machado Ribas de Castro - Engenheiro Civil

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. As medições serão mensais e considerarão os serviços efetivamente executados no período, compreendendo a operação dos sistemas, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, o fornecimento e reposição de insumos, os relatórios operacionais e os laudos laboratoriais exigidos.

8.2. As medições deverão ser acompanhadas da documentação técnica pertinente, incluindo relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da empresa contratada e pela fiscalização da Administração.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional relativas à etapa executada ou ao período de medição, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Considerando a natureza continuada do objeto, o recebimento provisório ocorrerá:

a) **na fase inicial da contratação**, após a instalação e entrada em operação dos sistemas de cloração, quando aplicável; e

b) **mensalmente**, para fins de medição e pagamento, após a verificação da efetiva prestação dos serviços no período, sem que isso implique quitação definitiva das obrigações contratuais.

8.5. Para a emissão do termo ou ateste de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável ao período avaliado:

- ✓ relatório mensal de execução dos serviços, contendo as atividades de operação, manutenção preventiva e corretiva realizadas em cada unidade atendida;
- ✓ comprovantes de fornecimento e reposição dos insumos químicos utilizados no tratamento da água;
- ✓ laudos, boletins, relatórios ou certificados das análises laboratoriais realizadas no período, conforme a periodicidade exigida para cada tipo de manancial;
- ✓ registros de medições operacionais, inclusive controle de cloro residual livre e demais parâmetros exigidos pela legislação sanitária;
- ✓ relação de eventuais ocorrências, falhas, interrupções, medidas corretivas adotadas e atendimentos emergenciais executados;
- ✓ documentação técnica pertinente, inclusive fichas técnicas dos insumos, quando exigidas, e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, quando aplicável.

8.6. No caso da etapa inicial de implantação dos sistemas, poderão ainda ser exigidos documentos de operação e manutenção dos equipamentos instalados, certificados de garantia, registros fotográficos, testes de funcionamento e demais comprovações técnicas pertinentes ao perfeito início da operação.

8.7. Após a verificação da documentação e das condições de execução, a fiscalização emitirá relatório consignando eventual necessidade de correção, complementação, substituição de insumos, ajustes operacionais ou saneamento de falhas identificadas.

8.8. As medições mensais servirão de base para os pagamentos devidos, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, inclusive quanto ao fornecimento de insumos, à realização das manutenções e à apresentação dos laudos laboratoriais correspondentes.

8.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

8.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, se for o caso.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Em razão da natureza continuada do objeto, o recebimento definitivo deverá considerar:

- ✓ a regular instalação e funcionamento dos sistemas implantados;
- ✓ a conformidade dos insumos empregados com as exigências sanitárias e contratuais;
- ✓ a execução satisfatória das rotinas de operação e manutenção;
- ✓ a entrega dos relatórios e laudos laboratoriais exigidos;
- ✓ o atendimento aos parâmetros de potabilidade e às obrigações técnicas assumidas pela contratada.

8.18.4. O recebimento definitivo poderá ser formalizado:

- ✓ ao final da implantação inicial, após comprovado o adequado funcionamento dos sistemas instalados; e
- ✓ ao encerramento da vigência contratual, após a verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.

8.18.5. Constatadas pendências, vícios, defeitos, insuficiências na prestação, irregularidades nos laudos, falhas de operação ou desconformidade dos insumos e equipamentos, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Contratante.

8.18.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.8. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia e Responsabilidade

8.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, nos equipamentos instalados, nos insumos fornecidos ou nos resultados laboratoriais apresentados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.23. Tratando-se de contratação que envolve serviço contínuo essencial à saúde pública, a CONTRATADA permanecerá responsável, durante toda a vigência contratual, pelo adequado funcionamento dos sistemas de desinfecção, pela regularidade do fornecimento dos insumos, pela execução das manutenções preventivas e corretivas e pela confiabilidade do monitoramento laboratorial, devendo sanar de imediato qualquer falha que comprometa a continuidade do tratamento ou os padrões de potabilidade da água.

Forma de Pagamento

8.24. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.24.1. Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, entregues e devidamente atestados pela fiscalização, em conformidade com as medições aprovadas pela Administração.

8.25. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.26. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

8.27. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

8.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação

de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.29. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

8.30. O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.34. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Reajuste

8.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 22/10/2026.

8.36. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, desde que solicitado pela contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço GLOBAL.**

9.1.1. **Justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar:** Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando a natureza integrada dos serviços (instalação, fornecimento de insumos, manutenção e análises laboratoriais), cuja execução conjunta assegura maior eficiência e responsabilidade técnica.

9.1.2. O parcelamento em contratos distintos para instalação/manutenção, insumos e análises laboratoriais geraria fragmentação de responsabilidades, dificuldade de rastreabilidade das falhas, aumento do custo de gestão e risco à continuidade do controle sanitário.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário.**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de **habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista**, conforme disposto no instrumento convocatório.

Qualificação Econômico-Financeira

9.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.1. Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um).

9.6. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.8. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

9.8.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

9.8.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

9.8.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

9.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar:

9.10. Considera-se que, no quesito saúde financeira da futura contratada, a Administração deve possuir zelo razoável e se posicionar dentro dos limites previstos na Lei. Não poderá jamais desdenhar de tal aspecto e permitir que aventureiros venham a vencer o certame e não terem o fôlego necessário à conclusão dos trabalhos.

9.11. A administração Pública entende por bem dar tratamento adequado às respectivas exigências.

9.12. Diante de razões tais, recomenda-se que o Edital fixe exigências de habilitação compatíveis com a dimensão física do empreendimento, conforme admitidas na Lei n. 14.133/21, como é o caso da fixação dos índices financeiros da empresa, que guarda relação com o art. 69, §5°, da Lei n. 14.133/21, que dispõe:

> Art. 69.
> "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório[...]"
> (...)
> §5°.
> "É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

9.13. É certo que a solidez financeira, assim como a técnica, é parâmetro eficiente a apontar potencial sucesso ou insucesso na execução do objeto contratual, apresentando os índices financeiros como uma das ferramentas que dispõe a Administração para se resguardar do risco de o empreendimento vir a ser assumido por empresas que detenham insuficiente consistência para execução do objeto.

9.14. Nesse contexto, cabe à Administração a obrigação de fixar as exigências de qualificação econômico-financeiras, no que se refere aos índices contábeis, sem frustrar a competitividade do certame, e observando os valores usualmente adotados no mercado

para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. Para tanto a Administração parte do real dimensionamento do escopo e latitude de tais obrigações contratuais, fixando, assim, índices efetivamente compatíveis com o objeto contratual perquirido.

9.15. Assim, o porte, os prazos, as características, volumes, métodos, enfim, as variáveis relacionadas à natureza dos serviços a serem contratados impõem à Administração o poder-dever vinculado de criteriosa seleção das empresas que se proporão a executar o contrato, atendendo-se, para tanto, entre outras, às condicionantes factuais relacionadas ao empreendimento.

9.16. Assim, tais condições contábeis são impostas aos licitantes com o objetivo de assegurar à Administração que o futuro contratado seja pessoa jurídica financeiramente capaz para executar o objeto licitado. Cumpre informar que os indicadores financeiros utilizados são aqueles usualmente adotados no mercado, expressando liquidez entre regular e boa, capaz de viabilizar o atendimento das metas programadas e a conclusão dos serviços nos prazos fixados.

9.17. A orientação do TCU esclarece a necessidade de tais exigências diante do expresso no Acórdão n. 247/2003, Plenário, Relator Ministro Marcos Vilaça, onde deixa claro que é suficiente a comprovação da qualificação econômico-financeiro das licitantes através da apresentação de seus índices:

> São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo edital para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores estes índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável.

9.18. É, assim, imperioso que o objeto contratual venha a ser executado por empresa que detenha efetivamente boa saúde financeira, para que se garanta a solidez na execução do serviço, conforme métodos construtivos, e prazos fixados nos instrumentos de regência da contratação, e assim, a segurança no êxito da aplicação dos recursos financeiros empregues na obra.

9.19. Verifica-se que tais índices guardam pertinência com o objeto licitado, limitando-se a retratar a efetiva capacidade financeira das empresas aptas a executar o empreendimento.

9.20. Ainda, justifica-se que nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de habilitação econômico-financeira, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais. Todavia, considerando o princípio da proporcionalidade e a diretriz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de habilitação às estritamente necessárias à garantia da execução contratual,

opta-se por restringir a exigência à apresentação dos documentos contábeis do último exercício social.

9.21. Tal medida é suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes diante das características do objeto licitado, preservando a competitividade do certame e evitando restrições indevidas à participação. Não se identificaram elementos técnicos que demandem, no presente caso, a ampliação da exigência para os dois últimos exercícios sociais.

9.22. Ademais, a apuração dos índices econômico-financeiros, como o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação e demais coeficientes extraídos do balanço patrimonial, deve refletir a realidade atual da empresa, garantindo que a avaliação de sua capacidade de execução seja baseada na situação presente. Essa interpretação, alinhada ao Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU, afasta a necessidade de considerar dados de exercícios pretéritos quando não houver justificativa técnica para tanto, mostrando-se mais adequado considerar a demonstração contábil mais recente como referência.

9.23. Conforme § 4º do artigo nº 69 da NLL 14.133/2021 o Patrimônio Líquido Mínimo de 10%, poderá ser exigido pela Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.24. A respeito desta medida, o STJ já se posicionou favoravelmente:

> 1 Resp. n 927.804/MG, 1ª T, rel. Min. José Delgado. 01/10/2007.
>
> 2. **Não se identifica nenhuma ilegalidade no fato de que, em razão da grande expressão econômica e de responsabilidade técnica, exija-se das empresas a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido** em 10% do valor da contratação. Precedentes: MS 8.240/DF, DJ 02/09/2002, Rel. Min Eliana Calmon; REsp 402.711/SP, DJ 19/08/2002, de minha relatoria. (Grifos nossos)

9.25. A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação de obra justifica-se como medida necessária para assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, especialmente em contratos que demandam investimentos iniciais significativos em mobilização, aquisição de insumos e estruturação da operação.

9.26. Essa exigência visa reduzir o risco de interrupção ou abandono do serviço por falta de recursos próprios, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à continuidade e regularidade da execução contratual. A exigência está amparada na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada razoável e proporcional, conforme a complexidade e o porte do serviço a ser contratado.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica do objeto. Considerando a natureza integrada da contratação e a ausência de composição analítica de custos que permita a individualização econômica das parcelas por percentual, a Administração delimitou a exigência de capacidade técnica com base nas atividades tecnicamente essenciais à adequada execução contratual. Para fins desta contratação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

- ✓ instalação, operação ou manutenção de sistemas de desinfecção, cloração ou tratamento de água para consumo humano;
- ✓ atividades de gestão operacional, controle local e a execução dos serviços de coleta das amostras de água.

9.29. A futura contratada deverá comprovar experiência prévia mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) desempenho satisfatório na execução de serviços compatíveis e pertinentes com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

9.29.1. Será admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que evidenciem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

9.29.2. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. A licitante deverá, ainda, apresentar declaração formal indicando o profissional responsável técnico pela execução dos serviços, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado, devendo este possuir formação e atribuições compatíveis com o objeto e registro regular no conselho profissional competente.

9.30.1. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução contratual, sendo admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pela Administração.

9.30.2. A comprovação do vínculo profissional formal entre a contratada e o responsável técnico indicado será exigida na ocasião da **assinatura do contrato**, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

9.30.2.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nos casos de vínculo empregatício;

9.30.2.2. ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, no caso de vínculo societário;

9.30.2.3. contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo;

9.30.2.4. outro documento idôneo juridicamente apto a comprovar o vínculo profissional.

9.31. A empresa deverá possuir registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro conselho profissional competente, quando aplicável à atividade desenvolvida e compatível com o objeto contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.344.436,65 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.14.08.17.511.1701.2133.3.3.90.39.00 02.14.08.17.512.1701.2134.3.3.90.39.00	1.500, 1.708 e 1.720	Recurso Próprio

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte Anexo:

12.1.1. Anexo I - Relação de Locais.

Barão de Cocais/MG, *data da assinatura eletrônica.*

MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650

Assinado digitalmente por MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650
ND: C=BR, CN=MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.10.29 15:51:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

ANEXO I – Relação de Locais

A execução dos serviços será direcionada aos seguintes locais:

RELAÇÃO DE LOCAIS										
PONTO	**LOCAIS**	**DESCRIÇÃO DA BOMBA**	**DADOS TESTE DE VAZÃO**		**VAZÃO EM M³/H**	**DIFERENÇA DE ALTURA ENTRE BOCA DO POÇO E TOPO DO RESERVATÓRIO (M)**	**DISTÂNCIA ENTRE A BOMBA E O RESERVATÓRIO (M)**	**GEOREFERENCIAMENTO RESERVATÓRIO**	**CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO (m³)**	**TUBULAÇÃO DE ENTRADA DO RESERVATÓRIO OU SAÍDA DA REDE (mm)**
1	**COMUNIDADE BOA VISTA (POÇO ESCOLA)**	**BOMBA SUBMERSA DE ATÉ 3,5 CV / Motor bifásico 220V, OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	92,00 72,00 6200,00	6,20	340,47	46,00	19°47'56.0"S 43°25'27.0"W -19.798852, -43.424124	15,00	40,00
2	**COMUNIDADE BOA VISTA (POÇO TREVO)**	**BOMBA SUBMERSA DE ATÉ 3,5 CV / Motor bifásico 220V, OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	98,00 60,00 4500,00	4,50	206,31	28,00	19°47'24.6"S 43°25'48.9"W -19.790174, -43.430241	25,00	32,00
3	**COMUNIDADE DE BOA VISTA (POÇO CAPELA)**	**BOMBA SUBMERSA LEÃO (120/4,022MO HT4B-35) OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	102,00 72,00 4000,00	4,00	310,89	52,00	19°47'34.9"S 43°25'45.7"W -19.793014, -43.429350	30,00	50,00
4	**COMUNIDADE DE BOA VISTA (LANCHONETE PALHOÇA)**	-	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	- - -	-	-	-	19°47'45.0"S 43°25'31.1"W -19.795832, -43.425305	10,00	25,00
5	**KM 2,5**	**BOMBA SUBMERSA DE ATÉ 1,5 CV / Motor bifásico 220V, OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	102,00 48,00 5500,00	5,50	276,89	35,00	19°48'23.4"S 43°26'09.4"W -19.806499, -43.435942	15,00	60,00
6	**DISTRITO DE COCAIS (COMUNIDADE MATA DO POVO)**	**BOMBA SUBMERSA LEÃO (120/4,022MO HT4B-35) OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	98,00 72,00 9000,00	9,00	271,28	36,00	19°51'04.1"S 43°26'47.7"W -19.851144, -43.446593	25,00	50,00

RELAÇÃO DE LOCAIS										
PONTO	**LOCAIS**	**DESCRIÇÃO DA BOMBA**	**DADOS TESTE DE VAZÃO**		**VAZÃO EM M³/H**	**DIFERENÇA DE ALTURA ENTRE BOCA DO POÇO E TOPO DO RESERVATÓRIO (M)**	**DISTÂNCIA ENTRE A BOMBA E O RESERVATÓRIO (M)**	**GEOREFERENCIAMENTO RESERVATÓRIO**	**CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO (m³)**	**TUBULAÇÃO DE ENTRADA DO RESERVATÓRIO OU SAÍDA DA REDE (mm)**
7	**DISTRITO DE COCAIS (COMUNIDADE DO CURTUME)**	-	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	- - - -	-	-	-	19°51'55.3"S 43°26'57.7"W -19.865367, -43.449349	SEM RESERVATÓRIO - DIRETO NA REDE	25,00
8	**DISTRITO DE COCAIS (LOTEAMENTO RECANTO DA GAMELEIRA)**	**POÇO EM LICITAÇÃO PARA SER CONSTRUÍDO:** **MOTOBOMBA LEÃO 13 ESTÁGIOS 6" 2 1/2" - BPS - TRIFÁSICO 220/380V**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	- - - -	-	-	-	19°51'21.3"S 43°26'46.9"W -19.855902, -43.446354	150,00	110,00
9	**DISTRITO DE COCAIS (COMUNIDADE LARANJEIRAS)**	-	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	- - - -	-	-	-	19°51'02.1"S 43°25'49.2"W -19.850577, -43.430341	20,00	60,00
10	**COMUNIDADE DO PALMITAL**	**ALIMENTAÇÃO DO RESERVATÓRIO SOMENTE POR CAMINHÃO PIPA**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	- - - -	-	-	-	19°47'57.8"S 43°24'34.3"W -19.799395, -43.409528	20,00	50,00
11	**COMUNIDADE DO CARAPUÇA II**	**BOMBA SUBMERSA (Bombeador Leão CB1 - 16 8 CV / Motor bifásico 610/008/22MO) OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.** **BOMBA SUBMERSA LEÃO (120/4,022MO HT4B-35) OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h) Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	- - - 102,00 72,00 6600,00	6,60	268,70	89,00	19°47'15.8"S 43°23'45.4"W -19.787714, -43.395932	20,00	60,00

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

RELAÇÃO DE LOCAIS										
PONTO	**LOCAIS**	**DESCRIÇÃO DA BOMBA**	**DADOS TESTE DE VAZÃO**		**VAZÃO EM M³/H**	**DIFERENÇA DE ALTURA ENTRE BOCA DO POÇO E TOPO DO RESERVATÓRIO (M)**	**DISTÂNCIA ENTRE A BOMBA E O RESERVATÓRIO (M)**	**GEOREFERENCIAMENTO RESERVATÓRIO**	**CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO (m³)**	**TUBULAÇÃO DE ENTRADA DO RESERVATÓRIO OU SAÍDA DA REDE (mm)**
12	**COMUNIDADE CARAPUÇA III**	**ALIMENTAÇÃO DO RESERVATÓRIO SOMENTE POR CAMINHÃO PIPA**	-	-	-	-	-	19°47'38.9"S 43°25'19.5"W -19.794139, -43.422078	5,00	32,00
13	**COMUNIDADE CARAPUÇA III**	**ALIMENTAÇÃO DO RESERVATÓRIO SOMENTE POR CAMINHÃO PIPA**	-	-	-	-	-	19°47'46.4"S 43°25'13.7"W -19.796211, -43.420469	15,00	50,00
14	**COMUNIDADE DO UNA**	**BOMBA SUBMERSA DE ATÉ 3,5 CV / Motor bifásico 220V, OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA.**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	84,00 60,00 4000,00	4,00	49,65	11,00	19°48'47.3"S 43°23'59.2"W -19.813136, -43.399779	10,00	32,00
15	**POVOADO DO EGAS**	**MOTOBOMBA SUBMERSO DE EIXO VERTICAL, COM MOTOR ELÉTRICO BIFÁSICO DE 220 V, 60 HZ, POTÊNCIA DE 1,00 A 3,00 C.V OU SIMILAR, LUBRIFICADA À ÁGUA**	Profundidade (m) Profundidade Instalação(m) Vazão Poço (l/h)	150,00 - -	-	549,66	66,00	19°48'27.2"S 43°30'19.2"W -19.807540, -43.505342	10,00	40,00
16	**COMUNIDADE CORREGO DA ONÇA**	**REDE I - SUPERFICIAL**	-	-	-	-	-	19°59'06.8"S 43°30'59.2"W -19.985219, -43.516448	SEM RESERVATÓRIO - DIRETO NA REDE	110,00
17	**COMUNIDADE CORREGO DA ONÇA**	**REDE II - SUPERFICIAL**	-	-	-	-	-	19°58'29.6"S 43°31'02.1"W -19.974897, -43.517251	5,00	60,00

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

RELAÇÃO DE LOCAIS										
PONTO	**LOCAIS**	**DESCRIÇÃO DA BOMBA**	**DADOS TESTE DE VAZÃO**		**VAZÃO EM M³/H**	**DIFERENÇA DE ALTURA ENTRE BOCA DO POÇO E TOPO DO RESERVATÓRIO (M)**	**DISTÂNCIA ENTRE A BOMBA E O RESERVATÓRIO (M)**	**GEOREFERENCIAMENTO RESERVATÓRIO**	**CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO (m³)**	**TUBULAÇÃO DE ENTRADA DO RESERVATÓRIO OU SAÍDA DA REDE (mm)**
18	**COMUNIDADE SÃO GONÇALO DO RIO ACIMA**	**SUPERFICIAL**	-	-	-	-	-	20°01'20.3"S 43°31'57.3"W -20.022295, -43.532594	SEM RESERVATÓRIO - DIRETO NA REDE	85,00
19	**CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE COCAIS**	**MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO ERBERLE MOD. B 200 M2 Nº 1234/0806. 40 CV, 30 KW. 60 HZ, 3550 RPM OU SIMILAR.** **MOTOR WEG MOD. 200M, 60HZ, 40CV, 3550 RPM OU SIMILAR.** **BOMBA ME-33400 C170 40 T 60 4V, 175 (m.c.a), sucção 3, recalque 2 1/2, 35500rpm(40CV) OU SIMILAR** **BOMBA MOD E56 BS 60HZ 2P. 3340rpm(4CV) OU SIMILAR**	- - - - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - - - -	-	948,00	117,00	19°52'19.0"S 43°27'31.4"W -19.871944, -43.458733	100 m³ (RESERVATÓRIO DE CONCRETO APOIADO) 100 m³ (RESERVATÓRIO METÁLICO)	150mm PARA A JUNÇÃO ENTRE OS RESERVATÓRIOS DE CONCRETO APOIADO E O METÁLICO
20	**CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE COCAIS**	**SUPERFICIAL**	-	-	-	-	-	19°52'18.3"S 43°27'29.8"W -19.871737, -43.458271	30m³ (RESERVATÓRIO DE CONCRETO ENTERRADO)	110,00

www.baraodecocais.mg.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

RELAÇÃO DE LOCAIS										
PONTO	LOCAIS	DESCRIÇÃO DA BOMBA	DADOS TESTE DE VAZÃO		VAZÃO EM M³/H	DIFERENÇA DE ALTURA ENTRE BOCA DO POÇO E TOPO DO RESERVATÓRIO (M)	DISTÂNCIA ENTRE A BOMBA E O RESERVATÓRIO (M)	GEOREFERENCIAMENTO RESERVATÓRIO	CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO (m³)	TUBULAÇÃO DE ENTRADA DO RESERVATÓRIO OU SAÍDA DA REDE (mm)
21	PONTO RESERVA	PARA FUTUROS RESERVATÓRIOS/POÇOS QUE PODERÃO SER IMPLANTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-
22	PONTO RESERVA	PARA FUTUROS RESERVATÓRIOS/POÇOS QUE PODERÃO SER IMPLANTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-
23	PONTO RESERVA	PARA FUTUROS RESERVATÓRIOS/POÇOS QUE PODERÃO SER IMPLANTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-
24	PONTO RESERVA	PARA FUTUROS RESERVATÓRIOS/POÇOS QUE PODERÃO SER IMPLANTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-
25	PONTO RESERVA	PARA FUTUROS RESERVATÓRIOS/POÇOS QUE PODERÃO SER IMPLANTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-